



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA Nº 130/2011-SEFAZ,  
DE 3 MARÇO DE 2011**

**PUBLICADO NO D.O.E. Nº 26.196 DE 16.03.11  
ALTERADA PELA [PORTARIA Nº 239 DE 15.04.11](#)  
ALTERADA PELA [PORTARIA Nº 487 DE 26.07.11](#)  
ALTERADA PELA [PORTARIA Nº 685 DE 08.11.11](#)  
ALTERADA PELA [PORTARIA Nº 426 DE 10.07.12](#)**

Prorroga o início da obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A previsto na Portaria nº 141 de 25 de fevereiro de 2010.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O início da obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, prevista na Portaria n.º 141, de 25 de fevereiro de 2010, fica prorrogado para as datas a seguir indicadas, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada em um dos códigos da classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE abaixo designadas: (NR)

**Caput do art. 1º alterado pela [Portaria nº 487 de 26.07.11](#), com vigência a partir de 16.08.11.**

**Art. 1º** Fica prorrogado para 1º de outubro de 2011, o início da obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, prevista na Portaria nº 141, de 25 de fevereiro de 2010, para os contribuintes que tenham suas atividades Econômicas – CNAE abaixo indicados (Protocolo ICMS 191/2010 e 07/2011):” (NR)

**Caput do art. 1º alterado pela [Portaria nº 239 de 15.04.11](#)**

Redação Anterior:

**Art. 1º** Fica prorrogado para 1º de julho de 2011, o início da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, prevista na Portaria nº 141, de 25 de fevereiro de 2010, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada em um dos códigos da classificação de Atividades Econômicas - CNAE abaixo indicados (Protocolo ICMS 191/2010):

I - 1811-3/01 - Impressão de jornais;

II - 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;

III - 4618-4/03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;

IV - 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;

V - 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;

VI - 5310-5/01 - Atividades de Correio Nacional;  
VII - 5310-5/02 - Atividades de franqueadas e permissionárias de Correio Nacional;

I - 1º de outubro de 2011 (Protocolo ICMS 191/2010, 07/2011):

- a) 5310-5/01 - Atividades de Correio Nacional;
- b) 5310-5/02 - Atividades de franqueadas e permissionárias de Correio Nacional;
- c) 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;

II - 1º de julho de 2012, 1811-3/01 - impressão de jornais (Protocolo ICMS 191/2010, 07/2011, 41/2011 e 86/2011); (NR)

Inciso II do "caput" do art. 1º alterado pela [Portaria nº 426/12](#), de 10.07.12, com vigência a partir de 16.07.12.

Redação Anterior até 15.07.12

II - 1º de julho de 2012 (Protocolo ICMS 191/2010, 07/2011, 41/2011 e 86/2011):" (NR)

- a) 1811-3/01 - Impressão de jornais;
- b) 4618-4/03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;
- c) 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- d) 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações

Inciso II do art. 1º alterado pela [Portaria nº 685](#) de 08.11.2011, com vigência a partir de 17.11.11.

Redação Anterior vigência até de 16.11.11

II - 1º de janeiro de 2012 (Protocolo ICMS 191/2010, 07/2011 e 41/2011)

III - a partir de 1º de janeiro de 2013 (Protocolo ICMS 191/2010, 07/2011, 41/2011, 86/2011 e 84/2012): (NR)

- a) 4618-4/03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;
- b) 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- c) 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações

Inciso III do art. 1º acrescentado pela [Portaria nº 426](#) de 10.07.12, com vigência a partir de 16.07.12.

**Parágrafo único.** A Prorrogação de que trata este artigo aplica-se, inclusive, às operações realizadas pelos contribuintes enquadrados nos respectivos CNAEs, quando realizarem operações: (NR)

Caput do parágrafo único do art. 1º alterado pela [Portaria nº 426/12](#), de 10.07.12, com vigência a partir de 16.07.12.

Redação Anterior até 15.07.12.

**Parágrafo único.** A Prorrogação prevista no "caput" aplica-se, inclusive, às operações realizadas pelos contribuintes enquadrados nos CNAEs indicados no "caput" deste artigo, quando realizarem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

III - de comércio exterior.

**Art. 2º** A obrigatoriedade da emissão de NF-e, Modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, Modelo 1 ou 1-A, independentemente da atividade econômica exercida, aplica-se a partir de 1º de abril de 2011, nas operações internas, promovidas por contribuintes que, realizem operações destinadas à Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista (Protocolo ICMS 193/2010).

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

Aracaju, 3 de março de 2011.

**João Andrade Vieira da Silva**  
**Secretário de Estado da Fazenda**

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO D.O.E.**